



**FUNBEP**

# **Política**

**Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro, ao Financiamento do  
Terrorismo e Outros Atos Ilícitos**

---

## SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
PÚBLICO-ALVO.....	3
DIRETRIZES.....	3
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS ILÍCITOS.....	6
DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	11
APROVAÇÃO.....	11
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO.....	12
ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA.....	12
GLOSSÁRIO.....	12
ANEXOS.....	14

---

## **OBJETIVO**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Combate ao Financiamento do Terrorismo e outros atos ilícitos (PLD/CFT) consolida os princípios e as diretrizes do Funbep – Fundo de Pensão Multipatrocinado para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, às fraudes e aos sinistros, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes, com as melhores práticas de mercado e quando aplicável, às recomendações das patrocinadoras.

---

## **PÚBLICO-ALVO**

Esta política aplica-se aos colaboradores e membros dos órgãos estatutários do Funbep – Fundo de Pensão Multipatrocinado

---

## **DIRETRIZES**

O Funbep estabelece a presente política com o intuito de evitar a sua participação em atividades ilícitas e de zelar e proteger seu nome, sua reputação e sua imagem perante os colaboradores, participantes e assistidos, empresas patrocinadoras, prestadores de serviços, reguladores e fiscalizadores e sociedade em geral, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária. Outro objetivo é a contínua busca por alinhamento às melhores práticas de mercado para prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

Para tanto, a estrutura de governança do Funbep, no processo de elaboração de políticas, procedimentos e tomada de decisões levarão em consideração a legislação vigente e os normativos regulatórios, as boas práticas de mercado e das patrocinadoras, e, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades do Funbep e partes interessadas.

---

## **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade de todos os membros dos órgãos estatutários e colaboradores a fiel observância às diretrizes da presente política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Cabe aos órgãos estatutários a promoção desta cultura, e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à presente Política. E, bem como, as seguintes responsabilidades:

### **CONSELHO DELIBERATIVO**

- Recomenda melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;
- Determina a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da PLD-CFT.

### **CONSELHO FISCAL**

- Recomenda melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

- Aprova as diretrizes de prevenção a atos ilícitos do Funbep, bem como melhorias e atualizações à presente Política;
- Aprova a metodologia de avaliação interna de risco a ser aplicada aos participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e serviços prestados;
- Analisa os resultados dos processos e atividades de prevenção a atos ilícitos, inclusive com aprovação de avaliação interna de risco, sua documentação de suporte e relatório de avaliação de efetividade.

### **GERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCO OPERACIONAL**

- Propõe a metodologia de avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que envolvam os participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e, serviços prestados;
- Auxilia os gestores na elaboração de planos de ação e monitora a implantação de controles de PLD/CFT;
- Valida os procedimentos e certifica a efetividade do ambiente de controle referente aos processos de PLD/CFT;
- Avalia os riscos do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo juntamente com os responsáveis, inclusive de novos produtos, serviços e tecnologia.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURIDADE**

### **1.1. Gerência de Processamento de Benefício e Arrecadação**

- Analisa toda e qualquer operação considerada suspeita e/ou atípica, que não for considerada de comunicação automática;
- Avalia e reporta periodicamente nos fóruns competentes os fatos relevantes de PLD/CFT.

### **1.2. Gerência Atuarial e Cadastro**

#### **1.2.1 Célula de Cadastro**

- Monitoramento do cadastro das Pessoas Expostas Politicamente - PEP;
- Atende os ofícios relacionados ao tema de PLD/CFT;
- Avalia e reporta periodicamente nos fóruns competentes os fatos relevantes de PLD/CFT.

## **GESTORES**

- Implementam os procedimentos e controles aderentes a esta Política com a orientação da Diretoria Executiva, considerando a avaliação interna de riscos dos participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e, serviços prestados;
- Asseguram que os colaboradores realizem treinamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, fraudes e sinistros.

## **COLABORADORES**

- Cumprem integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e respectivas políticas e procedimentos internos aplicáveis;
- Participam de todos os treinamentos, para os quais for convidado, relacionados aos temas em questão;
- Seguem as orientações estabelecidas na Identificação de Clientes (KYC), no processo de Conheça seu Fornecedor (KYS) e Conheça seu Colaborador (KYE).

---

## **PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS ILÍCITOS**

### **1. PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS**

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta Política e evitar que os planos de previdência e os serviços envolvidos em sua gestão sejam utilizados em atividades ilícitas, o Funbep estabeleceu procedimentos de prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive para PLD/CFT, utilizando-se das melhores práticas de mercado e das patrocinadoras, conforme detalhados abaixo:

#### **1.1. Identificação dos Clientes (KYC)**

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para a identificação e classificação do nível de risco de participantes, assistidos e beneficiários, e patrocinadoras contemplando a captura e a confirmação de informações, atualização periódica e armazenamento dos dados cadastrais.

Quanto mais precisas e atualizadas forem as informações coletadas e registradas no relacionamento, maior será a capacidade de identificação de atos ilícitos.

#### **1.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles utilizando-se da estrutura e suporte da Patrocinadora para identificação, aceitação e classificação do nível de risco de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para fornecedores e prestadores de serviços que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, que podem resultar na avaliação da manutenção ou não do relacionamento com o fornecedor.

#### **1.3. Conheça Seu Colaborador (KYE)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que se utilizam da estrutura e suporte da Patrocinadora para seleção, contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos.

#### **1.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

Para os participantes e assistidos considerados pessoas expostas politicamente, deverá ser dada especial atenção ao seu cadastro, contratação, atualização de informações, prestação de serviços e monitoramento de operações.

Adicionalmente, no caso de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, providências adicionais poderão ser adotadas como: solicitação de declaração expressa a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

#### **1.5. Avaliação Interna de Riscos**

Para PLD/CFT, o Funbep adota avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar o uso de utilização de seus planos de previdência e serviços para a prática de tais atos ilícitos, estabelecendo categorias de risco que permitam priorizar as ações de controles reforçados em situações de maior risco e a adoção de controles simplificados em situações de menor risco.

Com base em seu perfil de riscos, são classificados dentro das categorias, as patrocinadoras, participantes, assistidos, colaboradores e fornecedores, por meio das informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação acima especificados.

A avaliação interna de riscos é documentada, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. A avaliação deverá ser revisada pelo menos a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis categorizados.

#### **1.6. Registro e Monitoramento de Transações**

Todas as transações e operações financeiras realizadas no âmbito do Funbep são registradas e monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, considerando a avaliação interna de riscos da Entidade, as situações determinadas nas normas do setor e, especialmente, a condição de pessoas politicamente expostas.

#### **1.7. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores**

Data de publicação: 27/12/2024

Para cumprimento das obrigações legais e regulatórias, o Funbep é habilitado no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

As operações ou propostas suspeitas são comunicadas ao COAF e/ou à PREVIC, quando aplicável, nos termos das determinações legais e regulamentares.

A partir da identificação de indícios, o Funbep elabora decisão de comunicação ao COAF, de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operações realizadas com um mesmo participante/assistido que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF é realizada tempestivamente, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, operações cuja origem do recurso seja conhecida, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

O Funbep comunica à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

As informações sobre ocorrências e comunicações são restritas, não devendo ser divulgadas aos participantes, envolvidos e/ou terceiros.

### **1.8. Treinamento**

O treinamento de PLD/CFT é contínuo e deve ser aplicado a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes do Funbep referente ao tema de PLD/CFT;
- Capacitar os colaboradores da Entidade a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nas atividades realizadas.

A aplicação do treinamento ocorre por meio de ações institucionais, podendo utilizar-se das melhores práticas das patrocinadoras, contemplando cursos presenciais ou à distância (e-learning), palestras, teleconferências, audioconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

### **1.9. Tratamento de Ocorrências**

As situações sob suspeita ou confirmadas são levadas para ciência da Diretoria Executiva do Funbep para apuração de responsabilidades e providências necessárias.

### **1.10. Relatório de Avaliação de Efetividade**

Para a implementação desta Política e do controle de riscos e mitigação de PLD/CFT no âmbito do Funbep é fundamental que haja avaliação constante da eficiência do programa de governança da Entidade. Para isso, são instituídos mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

O Funbep elabora anualmente relatório que avalie a efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/CFT. O relatório analisa:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual tem como data base 31 de dezembro do ano corrente e será reportado no Relatório Gerencial, sendo encaminhado para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Entidade.

## **2. PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

É compromisso do Funbep o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, a Entidade compromete-se a:

Data de publicação: 27/12/2024

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de sanções de seus comitês, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento;
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

### **3. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de participantes e assistidos, colaboradores e fornecedores pessoas físicas é necessária para o cumprimento das obrigações acima mencionadas. Portanto, estando em conformidade com a legislação vigente.

Não obstante, é dever do Funbep, dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores e fornecedores, prezar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparências e em observância à legislação vigente, bem como Política de Privacidade e Proteção de Dados do Funbep.

### **4. COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS**

As situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas durante o relacionamento, são comunicadas imediatamente à Diretoria Executiva.

Serão aplicadas sanções disciplinares aos membros dos órgãos estatutários ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Data de publicação: 27/12/2024

Também deverão ser aplicadas sanções aos membros dos órgãos estatutários ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os membros dos órgãos estatutários e colaboradores da Entidade a penalidades administrativas, cíveis e/ou criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, corrupção e outros atos ilícitos observadas as sanções da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da PREVIC.

Os fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

---

## **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Resolução PREVIC Nº 25, de 15 de outubro de 2024;
- Resolução PREVIC Nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- IN34 \_ Cadastro \_ Manual de procedimentos\_04.2023;
- Cadastro \_ Procedimento de Atualização Cadastral dos Participantes;
- Manual de Monitoramento e Reporte ao COAF.

---

## **APROVAÇÃO**

Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva do Funbep em 12/03/2021 e teve sua última atualização realizada em 05/12/2024

---

## RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

ETAPA	NOME	DATA
ELABORAÇÃO	- Superintendência de Seguridade - Gerência de Controles Internos e Compliance	14/11/2024
APROVAÇÃO	Diretoria Executiva	05/12/2024

---

## ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor imediatamente após deliberação pela Diretoria Executiva do Funbep. Sempre que houver necessidade de atualizações decorrentes de exigências de legislação ou do órgão regulador, estas serão devidamente comunicadas a todos que se submetem a esta Política.

---

## GLOSSÁRIO

**Atos Ilícitos:** são todas as ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas a prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

**Cientes:** patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários.

**CFT:** Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**Corrupção:** consiste em sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, a/de pessoas ou empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Funbep ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

**Embargo:** é a proibição total ou parcial de realizar operações comerciais com determinado país, estabelecido por uma jurisdição ou por um organismo internacional em represália a determinadas ações, adotadas pela jurisdição embargada, de caráter econômico, político, social ou bélico, ações estas que contrariam os princípios estabelecidos pela jurisdição ou organismo internacional que impõe o embargo. Algumas jurisdições ou organismos internacionais também estabelecem restrições a determinadas pessoas ou companhias que atuam em atividades ilícitas.

**Especial Atenção:** as situações que requerem monitoramento reforçado são aquelas que envolvem:

I - Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e

V - Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

**Falha Voluntária:** é o ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

**Financiamento do terrorismo:** se configura quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

**Fraude:** refere-se a quaisquer atividades, atitudes ou ações ilícitas que têm o propósito de enganar ou iludir alguém, utilizando-se de má-fé para benefício próprio ou de terceiros. São exemplos: omissão/manipulação de informação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

**Lavagem de dinheiro:** consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares diretos ou colaterais até o segundo grau, o cônjuge, companheiro, companheira, enteado, enteada, bem como os estreitos

Data de publicação: 27/12/2024

colaboradores. Também são considerados PEPs, as pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, direto ou indireto, sejam PEPs.

**PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

**Retaliação:** ato de perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores que manifestem suas dúvidas, suspeitas ou constatações. São exemplos de retaliação: ameaças, rebaixamento de cargo, aplicação de suspensão, desligamento etc.

**Sinistro:** refere-se a eventos atípicos que resultem em prejuízos ou desastres ao Funbep, tais como: assaltos, extorsão mediante sequestro, furtos, acidentes, arrombamentos, entre outros.

---

## **ANEXOS**

Não há.